

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2022

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78319-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Irineu Marcos Parmeggiani, inscrito no CPF sob o nº. 462.055.780-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 43/2022, Processo Licitatório nº. 126/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo laboratoriais (itens fracassados/desertos do P.E. nº 033/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3760	M.S DIAGNOSTICA LTDA.	1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52
4793	MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA	2, 5, 9, 15, 57

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 27 (pregão) e nº. 27 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M.S DIAGNOSTICA LTDA.	00.970.175/0003-93		
MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA	04.724.729/0001-61		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de consumo laboratoriais (itens fracassados/desertos do P.E. nº 033/2022), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
 Multiple vs. OU=29138291000165, OU=Presencial
 OU=Certificado PE AS, CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
 Rádico: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022.09.01 14:46:02-04'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Fornecedor: 3760 - M.S DIAGNOSTICA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Agulha compatível para o analisador bioquímico COBAS C111.	UN	ROCHE	2,000	1.688,0000	3.376,00
3	Copo amostra 1 x 250un compatível com analisador bioquímico COBAS C111.	PCT	ROCHE	3,000	762,0000	2.286,00
6	Disco de reagente compatível com analisador bioquímico COBAS C111.	UN	ROCHE	1,000	1.597,0000	1.597,00
8	Filtro de entrada de água do reservatório do aparelho COBAS C111	UN	ROCHE	10,000	187,0000	1.870,00
10	Kit composto de soro controle para laboratório, PRECICONTROL CLINCHEM MULT 1; kit 20 x 5 ml, compatível com COBAS C 111.	KIT	ROCHE	6,000	1.750,0000	10.500,00
11	Kit composto de soro controle para laboratório; PRECICONTROL CLINCHEM MULT 2, kit 20x5ml - compatível com cobas c 111	KIT	ROCHE	6,000	1.860,0000	11.160,00
12	Kit de lente do Fotometro compatível com analisador de bioquímica COBAS C111. Pacote com 4 unidades	PCT	ROCHE	1,000	4.871,0000	4.871,00

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 4205578034
 Nº de Cert. C=BR, CN=CP-Brazil, OU=AC SOLUTTI Multiple vs. OU=91108001000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF de IRINEU MARCOS PARMEGGIANI 4205578034
 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:4
 6205578034
 Roteiro: E:\pcc\pcc\pcc\documentos
 Local: C:\Program Files\Internet Explorer\iexplore.exe
 Data: 2022.08.01 14:48:36.00
 Versão: 10.0.0

Fornecedor: 3760 - M.S DIAGNOSTICA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Kit composto de soro controle para laboratório precicontrol HBA1C - compatível com COBAS C111.	KIT	ROCHE	4,000	1.320,0000	5.280,00
14	Lâmpada halogen 12V/20W ASSY compatível para analisador bioquímico COBAS C111.	UN	ROCHE	5,000	444,0000	2.220,00
16	Papel térmico compatível com analisador bioquímico COBAS C111.	UN	PIGATTO	90,000	9,0000	810,00
17	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, HBA1C (A1C-2). (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	8,000	701,0000	5.608,00
18	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Bilirrubina esp. Total. (Kit c/ 4 x 100 Testes)	KIT	ROCHE	8,000	300,0000	2.400,00
19	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Amilase -T (AMYL2). (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	6,000	570,0000	3.420,00
20	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111 CFAS HBA1C.	CX	ROCHE	4,000	420,0000	1.680,00
21	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CFAS HITACHI CKMB. (Kit c/ 3 x 1 ml)	CX	ROCHE	4,000	554,0000	2.216,00
22	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Hemolisante HBA1C (AICD2). Kit (8 x 6,3)	KIT	ROCHE	6,000	690,0000	4.140,00
23	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, IRON GEN2. (Kit c/2x 50 testes)	KIT	ROCHE	6,000	205,0000	1.230,00
24	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Lipase (LIPC). (Kit c/ 2 x 50 testes)	KIT	ROCHE	6,000	320,0000	1.920,00
25	Reagente compatível com para analisador bioquímico COBAS 111 CFAS PROTEINAS	KIT	ROCHE	4,000	860,0000	3.440,00
26	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CFAS Automação. (Kit c/ 12 x 3 ml)	CX	ROCHE	4,000	526,0000	2.104,00
27	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CFAS Lipedes. (Kit c/ 3 x 1 ml)	CX	ROCHE	4,000	328,0000	1.312,00
28	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CLEANER. (Kit c/ 1 litro)	KIT	ROCHE	15,000	230,0000	3.450,00
29	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Proteína total. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	6,000	200,0000	1.200,00
30	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Triglicerídeos.	KIT	ROCHE	24,000	240,0000	5.760,00
31	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Diluente NACL9%. (Kit c/ 4 x 12 ml)	CX	ROCHE	3,000	580,0000	1.740,00
32	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Glicose (GLUC2). (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	24,000	152,0000	3.648,00
33	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, HDL-C PLUS (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	15,000	720,0000	10.800,00
34	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111 Integra ISE Desproteinizer. (Kit c/ 6 x 21 ml)	CX	ROCHE	4,000	197,0000	788,00
35	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, ALP IFCC HICO. (Kit c/ 4 x 50 testes)	KIT	ROCHE	12,000	337,0000	4.044,00
36	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CRP LX ou CRP4. (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	12,000	1.068,0000	12.816,00
37	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, AST IFCC. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	10,000	210,0000	2.100,00
38	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Ácido úrico. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	10,000	350,0000	3.500,00
39	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Albumina. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	7,000	210,0000	1.470,00
40	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, ALT IFCC. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	10,000	240,0000	2.400,00
41	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, BIL-D GEN 2. (Kit c/ 2 x 50 testes)	KIT	ROCHE	15,000	133,0600	1.995,90
42	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Cálcio. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	6,000	392,0000	2.352,00
43	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CK. (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	6,000	460,0000	2.760,00
44	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, CK-MB. (Kit c/ 2 x 50 testes)	KIT	ROCHE	6,000	340,0000	2.040,00
45	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Colesterol. (Kit c/ 2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	20,000	200,0000	4.000,00
46	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Creatinina.	KIT	ROCHE	16,000	145,0000	2.320,00
47	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, GGT HICO. (Kit c/2 x 100 testes)	KIT	ROCHE	7,000	245,0000	1.715,00

Fornecedor: 3760 - M.S DIAGNOSTICA LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
48	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, LDH. (Kit c/ 2 x 50 testes)	KIT	ROCHE	6,000	179,0000	1.074,00
49	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, MG. (Kit c/ 2 x 50 testes)	KIT	ROCHE	6,000	232,0000	1.392,00
50	Reagente compatível para analisador bioquímico COBAS C111, Ureia BUN. (Kit c/ 4 x 100 testes)	KIT	ROCHE	12,000	220,0000	2.640,00
51	Segmento de microcubetas compatível com analisador bioquímico COBAS C111.	CX	ROCHE	5,000	700,0000	3.500,00
52	Solução de limpeza para aparelhos de laboratório - tipo solução de limpeza clean para ciclos de lavagem suplementares, compatível com aparelho Roche/Cobas c111	FRS	ROCHE	3,000	227,0000	681,00

Fornecedor: 4793 - MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Bolsa esteril com tiosulfato -bolsa plástica estéril para coleta de amostras de água, com tiosulfato de sódio, capacidade para 100 ml, transparente com tarja de identificação e lacre, para ser usado no Fotocolorímetro Multiparametros.Caixa com 100 unidades	CX	LABPLAS	4,000	690,0000	2.760,00
5	Cubeta plástica para uso em coagulômetro, compatível com COAG 1000. Caixa com 100 unidades	CX	CLOT	3,000	212,0000	636,00
9	Frasco coletor, tipo p/ fezes, material plástico transparente, capacidade cerca de 50 ml, tipo tampa rosqueável, componentes c/ espátula, outros componentes c/ conservante, componentes adicionais filtro de partículas e microfiltro, tipo uso descartável. Marca igual ou superior a Paratest	UN	PARATEST	5.000,000	3,9000	19.500,00
15	Papel de filtro para laboratório, de tipo qualitativo, de filtração média, no tamanho 15 cm de diâmetro, embalado em caixa com 100 folhas.	CX	JP	2,000	81,0000	162,00
57	Tubo em polipropileno (microtubo), tipo eppendorf, cônico, incolor e graduado, tampa com trava, capacidade 4,5ml, para livre de DNASE, acondicionado em embalagem apropriada para o produto, nr. De lote, data de fabricação e procedência. Pacote com 100 unidades	PCT	KASVI	5,000	258,0400	1.290,20

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**IRINEU
 MARCOS
 PARMEGGI
 ANI:4620557
 8034**

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS PARMEGGI:46205578034
 ND; CabR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multiple v5; OU=29180891000165; OU=Presencial; OU=Certificado PF A3; CN=IRINEU MARCOS PARMEGGI:46205578034
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Local: São Paulo
 Data: 2022.09.01 14:46:56-04'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".


Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND: CeBR, C=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multisig v5, OU=
29108591000165, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022.08.01 14:47:12-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:462055
78034**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.


7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo conforme descrito no Edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.


**IRINEU
MARCOS
PARMEG
GIANI:462
05578034**
Assinado digitalmente por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
AG SOLUTI Multipla v5, OU=
29108091900185, OU=
Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022.06.01 14:47:50-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão disposta especificamente no Instrumento Convocatorio e no Termo de Referencia, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

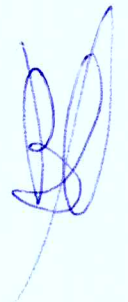
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.



IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:462055
78034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS
#PARMEGGIANI:46205578034
ND_C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29106091000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022.08.01 14:48:10-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 1 de Setembro de 2022.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
I:46205578034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5, OU=
29f06081000165, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.01 14:48:29-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

Empresas Participantes:

M.S DIAGNOSTICA LTDA.

CNPJ: 00.970.175/0003-93

MAXLAB PROD PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 04.724.729/0001-61

VIVIENE RAFAELA SILVA
Proprietária
PONTA DO LESTE, S/N
Município nº 1413

IRINEU
MARCOS
PARMEGGI
ANI:4620557
8034

Assinado digitalmente por IRINEU
MARCOS
PARMEGGI ANI:46205578034
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC
SOLUTTI Multiple v6; OU=
29100091000165; OU=Presencial;
OU=Certificado PF A3; CN=IRINEU
MARCOS
PARMEGGI ANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022.08.01 14:56:57-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0